

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
**(Da Deputada Natália Bonavides)**

Dispõe sobre o benefício de prestação continuada temporário durante a pandemia do COVID-19.

Apresentação: 17/03/2020 19:08

PL n.682/2020

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Farão jus ao benefício de prestação continuada temporário a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19, as pessoas inscritas no Cadastro Único.

§ 1º O benefício de prestação continuada recebido por idoso ou pessoa com deficiência não será computado no cálculo da renda familiar para fins desta lei.

§ 2º O benefício temporário de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo:

- I- pensão especial de natureza indenizatória;
- II – benefícios de assistência médica;
- III - benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
- IV- remuneração advinda de contrato de aprendizagem;
- V - rendas de natureza eventual ou sazonal.

§ 3º O benefício durará enquanto persistir a classificação da situação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos dias, a disseminação do coronavírus, declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem se intensificando no Brasil.

A situação é preocupante, principalmente diante da profunda crise social e econômica que vive o país.

O conjunto de reformas que vêm sendo feito desde 2016, como reforma trabalhista, a emenda do teto dos gastos e a recente reforma da previdência, junto à política atual do governo federal de cortar ainda mais os investimentos em áreas sociais, tem gerado o aumento do desemprego e da informalidade, e, por consequência, mais pobreza e mais desigualdade.

Diante da pandemia do coronavírus, este cenário de crise tende a se agravar. Isso penalizará a população mais pobre, que não tem a opção de ficar em casa e de evitar o transporte coletivo, sob o risco de perder o emprego ou de ficar sem renda, quando exerce atividade informal ou por conta própria.

Portanto, o suporte financeiro a essas pessoas é fundamental para que elas tenham condições efetivas para seguir as recomendações de prevenção e cuidado com a saúde, se protegendo, cuidando de idosos, que são grupos de risco, e das crianças cujas aulas encontram-se suspensas, e evitando a propagação da doença.

É neste sentido que apresentamos este projeto de lei, instituindo um benefício de prestação continuada temporário para quem se enquadra nos critérios do Cadastro Único, a fim de proteger as pessoas mais pobres da epidemia do coronavírus.

Importante ressaltar que medida semelhante já foi adotada no país em 2016, durante o período de epidemia do vírus zika, ocasião em que o mesmo benefício passou a ser concedido para crianças afetadas pela doença.

A proteção social apresentada neste projeto é imprescindível para evitar a disseminação da doença e para diminuir os prejuízos decorrentes da pandemia do coronavírus.

**Deputada Natália Bonavides (PT/RN)**